PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Hospital Municipal Desembargador Leal Junior. Atendimentos beneficiados em razão de curral eleitoral.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que, com fundamento no art. 1º, incisos I e II da Instrução Normativa PRE nº 01/2018, compete aos Promotores Eleitorais o recebimento de notícia de fato e a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através da Ouvidoria dando conta de que LUCIANO HONORATO estaria beneficiando pacientes no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior indicados por Vereador a ele ligado;

CONSIDERANDO que tal conduta poderia configurar, em tese, abuso de poder econômico e político;

CONSIDERANDO que em diligência preliminar foi confirmado que LUCIANO HONORATO é lotado no referido nosocômio, exercendo a função de supervisor operacional.

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 2º da Resolução GPGJ º 2.331, de 05 de março de 2020 e do art. 2º, incisos I e II da Instrução Normativa PRE nº 01 de 18 de abril de 2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de colher elementos acerca da possível prática ilícita e encaminhamento à d. Procuradoria Regional Eleitoral para a eventual adoção das medidas cabíveis.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. Comunique o Juízo da 104ª. Zona Eleitoral acerca da instauração do presente PPE;

3. Determino que o GAP, utilizando-se de técnica de estória-cobertura (EC), compareça ao Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, a fim de constatar a eventual veracidade da notícia, devendo ser encaminhada cópia da Ouvidoria, bem como do documento acostado à fl. 13 para facilitar o trabalho dos agentes. **Prazo: 30 dias**.

4. Com a vinda do relatório do GAP, proceda-se a imediata abertura de vista para adoção das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE.

Itaboraí, 08 de junho de 2022.

PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO

Promotor Eleitoral